

**INEXIGIBILIDADE Nº 90012/2024 – SELIC**

**PROCESSO Nº 00600-00001041/2024-21**

**ASSUNTO: Participação de servidores no Curso “Curso Prático de Elaboração de Pareceres Jurídicos na nova Lei de Licitações”, que ocorrerá no período de 21 e 22 de fevereiro de 2024, na modalidade on-line síncrono.**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos necessários para inscrição dos servidores Analice Marques Da Silva, Anna Karoline Rocha Bezerra, Cristina Barros Freyer, Jacson Carlos Da Silveira, Jozélia Praça De Medeiros, Michelle Barouki Vavas e Paulo Adriano Pereira Dos Santos no Curso “Curso Prático de Elaboração de Pareceres Jurídicos na nova Lei de Licitações”, que ocorrerá no período de 21 e 22 de fevereiro de 2024, na modalidade on-line síncrono, promovido pelo Instituto CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, nos termos do Ofício nº 20/2024 – GCAC (Peça nº 1).

2. Conforme Informação nº 010/24 – SIPEC (Peça nº 8), o valor total das inscrições é de R\$ 5.982,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais).

3. Nesta oportunidade, foram examinados os aspectos formais relacionados ao processamento da solicitação, conforme *check list* a seguir:

<b>Procedimento</b> S = Sim, N = Não e NA = Não se aplica.	<b>Fundamento Jurídico</b>	<b>S / N / NA</b>	<b>Peça</b>
<b>Item 1: Instrução.</b>			
<b>1. Verificar se o Processo foi instruído com os documentos seguintes:</b>			
1.1 A solicitação foi feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (evento com ônus para o TCDF) ou de 15 (quinze) dias (evento sem ônus para o TCDF)?	Art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria TCDF nº 165/2020	<b>N</b>	Peça nº 1
1.2 Consta a indicação da chefia (i)mediata para a participação do(s) servidor(es) no evento com a devida motivação por parte daquele?	Art. 6º da Portaria TCDF nº 165/2020	<b>S</b>	Peças nºs 1 e 2
<b>1.3. Quanto ao conteúdo programático:</b>	<b>Art. 5º, I, da Portaria TCDF nº 165/2020</b>		
1.3.a) foi informada a necessidade de capacitação específica em face de interesses e/ou atribuições específicas do serviço?	Alínea ‘a’	<b>S</b>	Peça nº 4

1.3.b) foi informada a relevância das inovações conceituais, metodológicas ou tecnológicas relacionadas às competências do TCDF, e que serão objeto de aprofundamento, de complementação ou de atualização?	Alínea 'b'	<b>S</b>	Peças nºs 1 e 4
<b>1.4 Quanto ao evento e à instituição promotora:</b>	<b>Art. 5º, II, da Portaria TCDF nº 165/2020</b>		
1.4.a) foi informada a singularidade do evento e a notoriedade ou a especialização de seus ministrantes?	Alínea 'a'	<b>S</b>	Peças nºs 1 e 4
1.4.b) Caso o evento seja fora do Distrito Federal, foi demonstrado que a entidade promotora ou seus ministrantes não irão oferecer o evento nesta localidade?	Alínea 'b'	<b>NA<sup>(1)</sup></b>	

<sup>(1)</sup> Evento a ser realizado na modalidade On-line síncrono.

4. Do exame efetuado, fora detectada pendência merecedora de atenção por parte deste Serviço (a solicitação não foi feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias), cabendo à douta Consultoria Jurídica desta Casa avaliar a materialidade dos dados apresentados<sup>1</sup>.

5. Caso prospere o pleito, entendendo-se caracterizadas a excelência da empresa promotora e de seus profissionais e a singularidade do evento, assim como atendidas as demais exigências da Portaria TCDF nº 165/2020, a contratação será inexigível de licitação e enquadrar-se-á no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, pois o evento destina-se a treinamento de servidor.

6. Nesse sentido, em sede de doutrina, temos as preciosas lições de Ivan Barbosa Rigolin e Marçal Justen Filho:

*“Essa é, como se afirmou, a mais sofisticada categoria de serviços profissionais que a Administração poderá obter por contrato; estando bem caracterizada como especializada, de natureza singular, não será licitável (inexigível a licitação por força do art. 25 da L. 8.666). (...) Proibir-se-á por lhe faltar sentido, quer material, quer jurídico, quer ético ou moral, quer lógico - ou todos a um só tempo - naquela espécie de serviço. **Trata-se de serviços que não podem ser postos em competição, pela natureza singular, muito especializada, que possuem.** São trabalhos que jamais dois prestadores entregarão iguais, nem mesmo parecidos, às vezes apontando direções simplesmente opostas - porém corretas e satisfatórias!” (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Manual prático das licitações. 8 ed. São Paulo : Saraiva, 2009. p. 277.) Grifo nosso.*

*“Nos casos de singularidade de objeto, a Administração contratará terceiros por não dispor de recursos humanos para atender às próprias necessidades. A contratação far-se-á sem licitação pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo : Dialética, 2010. p. 370.)*

<sup>1</sup> Nesse sentido, veja-se a NOTA Nº 61/2013-CJP (e-Doc 6607331B).

7. Dessarte, poderia ser adjudicado o objeto em questão a CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, se outro não for o entendimento da Administração, no montante citado no parágrafo 2º deste expediente, tendo sido já verificada sua regularidade fiscal (Peças nºs 6 e 12).

8. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 13.

**Especificação para empenho:** Inscrição de servidores no Curso “Curso Prático de Elaboração de Pareceres Jurídicos na nova Lei de Licitações”, que ocorrerá no período de 21 e 22 de fevereiro de 2024, na modalidade on-line síncrono, promovido pelo Instituto CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 09 de fevereiro de 2024.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Alessandra Ribeiro Astuti**

Chefe-Substituta do Serviço de Licitação

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 09 de fevereiro de 2024.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Leonardo José Alves Leal Neri**

Secretário da SELIP